

LEI Nº 1858, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007.

Publicado no Diário Oficial nº 2.547

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Conselho Regional de Administração de Tocantins área de terreno urbano que especifica.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar ao Conselho Regional de Administração de Tocantins área de terreno urbano com total de 1.920,00m², em Palmas, constituída do Lote 6 da Quadra ACSU-NE 70, Conjunto 1, na Avenida Teotônio Segurado, Loteamento Palmas, 3ª Etapa, Matrícula n. 47.688, com os seguintes limites e confrontações:

“32,00m de frente com Avenida Teotônio Segurado; 32,00m de fundo com Rua NS-B; 60,00m do lado direito com APM-42; 60,00m do lado esquerdo com Lote 5”.

Art. 2º O imóvel objeto da doação, gravado com cláusula de inalienabilidade, é destinado à construção da sede administrativa do donatário.

Art. 3º Desvirtuado o fim para que é feita a doação ou no caso de extinção da entidade donatária, o imóvel e as respectivas acessões devem ser revertidos ao patrimônio do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de dezembro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado